



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.770/2021

Dispõe sobre a supressão do inciso III, do art. 2º, e a alteração do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, e dá outras providências

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.644/2020, de modo que haja compatibilização com o §7º, do art. 2º, da Lei Federal de nº 13.882/2019.

Art. 2º A redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, fica alterada nos seguintes termos:

Art. 4º Deve ser concedida preferência às vagas no período integral à criança independentemente da comprovação de emprego fixo nos dois turnos por sua responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Parágrafo único: Não havendo ramal disponível, a comunicação poderá ser realizada via ofício e discriminará as seguintes informações: nome completo e RG da criança ou adolescente, endereço completo e dados dos genitores, dados da escola municipal onde a criança ou adolescente se encontra matriculada e o relato da suspeita ou constatação das situações descritas no art. 1.º da presente Lei.

Art. 3º A obrigatoriedade de comunicação ao respectivo conselho refere-se aos dirigentes que tenham convívio permanente ou esporádico com a criança ou adolescente, mas que tenham detectado sinais visíveis de espancamento caracterizado por hematomas ou fraturas, ou ainda que tenham observado sinais invisíveis caracterizados pela alteração brusca de comportamento ou tristeza e/ou agressividade excessiva e reclamação de dores em partes do corpo que exijam diagnóstico e exames específicos para constatar a violência exercida contra a criança ou adolescente.

Parágrafo único: Os dados do comunicante serão mantidos em sigilo até a conclusão do processo de avaliação e constatação promovidos pelo Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Art. 4º Sem prejuízo da comunicação de que trata a presente Lei serão assegurados a afixação de cartazes publicitários ou a entrega de cartilhas nas unidades escolares da rede municipal de ensino que abordem o tema: "Omissão Zero", com a finalidade de instruir os funcionários a respeito da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na presente Lei e os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada, entre outras informações que forem julgadas relevantes.

Art. 5º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, patrocínio de empresas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, contar com a parceria de Organizações Não-Governamentais-ONGs, ou ainda, por procedimentos licitatórios para promover a ampla divulgação adequada da campanha publicitária e de instrução nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 4.770/2021

Dispõe sobre a supressão do inciso III, do art. 2º, e a alteração do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, e dá outras providências

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.644/2020, de modo que haja compatibilização com o §7º, do art. 2º, da Lei Federal de nº 13.882/2019.

Art. 2º A redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.644/2020, fica alterada nos seguintes termos:

Art. 4º Deve ser concedida preferência às vagas no período integral à criança independentemente da comprovação de emprego fixo nos dois turnos por sua responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA N° 12/ 2021/ SMVO-GAB

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 245/2020 e dá outras providências no âmbito do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS e o SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º. Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 245/2020, firmado com **IMPrensa Nacional** inscrito no CNPJ sob nº 317.706.221-87, cujo objeto é prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do (a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n. 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n. 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes Servidoras:

I – Fiscal Titular: Emanuela Aparecida Esganzela, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26359340 SSP/MT, inscrita no CPF nº 056.682.651-88, Agente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 145.606.

II – Fiscal Suplente: Kariny Campos da Costa, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26682206 SSP/MT, inscrita no CPF nº 058.629.011-75, Assistente Técnico, Matrícula nº 145.527.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;